



Colégio de Pediatria

Critérios para Atribuição de Idoneidade e Capacidades Formativas em serviços de Pediatria das Instituições de Colocação

INTRODUÇÃO

O internato de Formação Especifica em Pediatria deve ser realizado em Serviços e Estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, reconhecidos como idóneos para o efeito e de acordo com a sua capacidade formativa.

Considera-se idóneo para a realização de determinado estágio de um programa de formação, o Estabelecimento de saúde ou Serviço de saúde que possa garantir o cumprimento dos objetivos legalmente expressos para esse estágio e como tal seja reconhecido pela Ordem dos Médicos.

O reconhecimento da idoneidade dos Estabelecimentos de saúde ou Serviços para a formação pediátrica é feito por despacho do Ministro da Saúde, sob proposta técnica do Colégio de Pediatria da Ordem dos Médicos.

A publicação dos critérios de idoneidade representa um passo fundamental neste processo, ao permitir aos Serviços conhecer as metas que deverão atingir para poderem apresentar a sua candidatura à formação de futuros pediatras.

A observação destes critérios é condição necessária, mas não suficiente, para a atribuição de capacidade formativa aos Serviços, dado que esta inclui outros aspectos, como visitas para avaliação das instalações e funcionamento, audição dos orientadores de formação e entrevista com os médicos internos actuais ou médicos formados recentemente nos respetivos Serviços, por elementos da Direcção do Colégio de Pediatria.

1. Condições gerais de um Serviço para a obtenção de idoneidade formativa em Pediatria

- 1. Estabelecimento de saúde com Diretor do Internato Médico.
- 2. Diretor do Serviço inscrito no Colégio de Pediatria.
- 3. Orientadores de formação inscritos no Colégio de Pediatria.
- 4. Idade de admissão até aos de 17 anos e 364 dias.
- 5. Pediatra em presença física 24 horas no Serviço.





- 6. Urgência independente e fisicamente separada da urgência de adultos.
- 7. Consulta externa independente e fisicamente separada dos adultos.
- 8. SO/UICD/OBS independente e fisicamente separada da zona de atendimento e da
- 9. urgência de adultos.
- 10. Patologia clínica disponível nas 24 horas.
- 11. Imagiologia convencional disponível nas 24 horas.
- 12. Ecografia disponível, pelo menos, em dias úteis.
- 13. Disponibilidade de acesso a realização de TC e RMN, localmente ou em proximidade
- 14. Acesso ao arquivo clínico, convencional ou digital, disponível nas 24 horas.
- 15. Sessão clínico-científica, no mínimo semanal, com relatório do ano anterior.
- 16. Pelo menos três artigos científicos publicados nos últimos 3 anos, excluindo resumos, em revistas de mérito reconhecido.
- 17. Pelo menos dez comunicações orais ou *posters* apresentados fora do Serviço nos últimos 3 anos.
- 18. Acesso garantido pela Instituição a publicações pediátricas e/ou bases de dados científicos.
- 19. Aprovação em visita de idoneidade da Direção do Colégio de Pediatria.

2. Condições adicionais para obtenção de idoneidade para Pediatria Geral 1 (PG1)

a. Condições gerais:

- 1. Limite máximo de 6 internos de PG1 por Instituição.
- 2. Existência de plano de formação anual para os internos.
- 3. Participação em Projetos de Investigação / Monitorização Qualidade / Auditorias com envolvimento dos internos.

b. Condições específicas:

- 1. Número de especialistas com horário semanal igual ou superior a 35 h:
 - a) Para atribuição do primeiro interno PG1: 8.
 - b) Para atribuição de cada interno adicional: 3.
- 2. Deve cumprir 3 dos seguintes 4 critérios:
 - a) Internamentos anuais de pediatria médica: 200 por cada interno PG1.
 - b) Episódios de Urgência anuais: 5000 por cada interno PG1.
 - c) Internamentos em SO/UICD/OBS: 250 por cada interno PG1.



ORDICOS MEDICOS

d) Primeiras Consultas de Pediatria: 1000 por cada interno PG1.

3. Condições adicionais para obtenção de idoneidade para Pediatria Geral 2 (PG2)

a. Condições gerais:

- Ser um Serviço de Pediatria de Categoria B conforme categorização em Anexo (Anexo 1).
- 2. Limite máximo de 6 internos PG2, considerando os internos da própria e os provenientes de outras instituições, se aplicável, sendo o número total de IFE de PG2 para cada instituição definido anualmente pela Direção do Colégio de Pediatria.

b. Condições específicas:

- 1. Número de especialistas com horário semanal igual ou superior a 35 h:
 - a) Para atribuição do primeiro interno PG2: 6
 - b) Para atribuição de cada interno PG2 adicional: 3
- 2. Deve cumprir 3 dos seguintes 4 critérios:
 - a) Internamentos anuais de pediatria médica: 200 por cada interno PG2.
 - b) Episódios de Urgências anuais: 2500 por cada interno PG2.
 - c) Internamentos em SO/UICD/OBS: 150 por cada interno PG2.
 - d) Primeiras Consultas de Pediatria: 500 por cada interno PG2.

4. Bloco de Partos e Cuidados Perinatais (Neonatologia - Perinatologia)

- 1. Hospital de Apoio Perinatal, Apoio Perinatal Diferenciado ou Apoio Perinatal Altamente Diferenciado;
- 2. Pelo menos 1.200 partos/ano;
- Existência de unidade de cuidados especiais neonatais coordenada por Pediatra com a Subespecialidade de Neonatologia;
- 4. Garantia da presença física 24 horas por dia de pelo menos um Pediatra com competência em reanimação e estabilização neonatais.

5. Cuidados Intensivos Neonatais

1. Hospital de Apoio Perinatal Diferenciado ou Altamente Diferenciado.





- 2. Unidade de Cuidados Intensivos Neonatais com pelo menos 5 Pediatras com a Subespecialidade de Neonatologia;
- Admissão anual de pelo menos 50 recém-nascidos com menos de 32 semanas de idade gestacional, nas primeiras 24 horas de idade;
- 4. Presença física 24 horas por dia de pelo menos 1 Pediatra com a Subespecialidade de Neonatologia;
- 5. Consulta de acompanhamento ambulatório de recém-nascidos de risco.

6. Outras valências / sub-especialidades pediátricas

A atribuição de idoneidade formativa para uma determinada valência decorre do cumprimento dos critérios abaixo listados:

- 1. Dois ou mais especialistas com pelo menos três anos de atividade na valência e, pelo menos, 20 horas por semana do seu horário dedicado a esta valência.
- 2. Nas valências onde há subespecialidade reconhecida pelo menos um dos especialistas dedicados deverá ter esta titulação.
- 3. Atividade científica e assistencial nas suas diferentes vertentes que permita a ocupação do horário do IFE, retiradas as horas atribuídas ao Serviço de Urgência.
- 4. O número máximo permitido de IFE em simultâneo não deve ultrapassar o número total de especialistas da unidade com pelo menos 3 anos de atividade na valência.

Tratando-se de uma <u>candidatura inicial</u> para idoneidade numa determinada valência, deverá ser enviada a seguinte documentação à Direção do Colégio, até ao final do mês de Março do ano civil anterior à atribuição requerida:

- a) Carta de apresentação
- b) Carta do Diretor de Serviço propondo a criação da valência no Estabelecimento de saúde
- c) Currículo formativo proposto para o estágio/valência
- d) Proposta de distribuição de horário semanal para o IFE

A Direção do Colégio poderá deliberar a necessidade de uma visita ao Estabelecimento de saúde antes de tomar uma decisão final sobre atribuição e/ou renovação da idoneidade formativa.



ORDENOS MEDICOS

7. Cuidados de Saúde Primários à Criança e Adolescente

São considerados locais idóneos para formação no estágio de Cuidados de Saúde Primários à Criança e Adolescentes os que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade formativa para o Internato de Medicina Geral e Familiar
- b) Ter consulta de Saúde Infantil e Juvenil organizada

8. Outras valências/especialidades

Poderão ser considerados locais idóneos para formação nos estágios de Cirurgia pediátrica, Ortopedia pediátrica, Oftalmologia pediátrica, Otorrinolaringologia pediátrica, Dermatologia pediátrica, Genética Médica, Cardiologia Pediátrica, Pedopsiquiatria aqueles a quem a idoneidade formativa nessa área tenha sido reconhecida pelo respetivo Colégio da especialidade.

Acrescem os locais que ainda não tendo esta idoneidade reconhecida pelo seu Colégio para os internos da respetiva especialidade, manifestem o interesse em formar internos de Pediatria, mediante processo de candidatura e validação pelo Colégio de Pediatria, semelhante ao descrito no ponto 6.





Anexo 1 — Categorização dos Serviços de Pediatria para atribuição da idoneidade formativa em Pediatria Geral 2 (PG2)

A atual categorização das Unidades Hospitalares pelo seu grau de complexidade¹ não reflete a diferenciação e oferta formativa dos Serviços de Pediatria que as integram e, portanto, a sua adequação para cumprir os objectivos formativos do estágio de PG2.

Categorização dos Serviços de Pediatria:

- A. Serviços de Pediatria que não têm idoneidade formativa para o estágio de PG2.
- B. <u>Serviços de Pediatria que têm idoneidade formativa para o estágio de PG2</u> (o número máximo de internos de PG2 será determinado anualmente pela Direção do Colégio de Pediatria

em mapa de vagas a publicar no site da Ordem dos Médicos - Colégio de Pediatria).

ortana n.º 147/2016 de 19 de

6

¹ Portaria n.º 147/2016 de 19 de Maio



ORDE POS MEDICOS

Lista de Serviços de Pediatria por Categoria

Categoria	Critérios	Hospital / Centro Hospitalar
А	Deverão ser cumpridos os seguintes 2 critérios: 1. Idoneidade Formativa em PG1 para ≥ 4 IFE Oferta Formativa do Serviço [número de 2. estágios formativos (opcionais + UCIN) passíveis de serem cumpridos no Serviço] > 3	CHU Coimbra CHU Lisboa Central CHU Lisboa Norte CHU Porto CHU S. João CHVN Gaia/Espinho Hospital Braga
В	Todos os hospitais que não cumpram os critérios de Categoria A	CH Alto Ave CH Baixo Vouga CH Barreiro/Montijo CH Cova da Beira CH Entre Douro e Vouga CH Leiria CH Lisboa Ocidental CH Médio Ave CH Médio Tejo CH Oeste CH Póvoa / Vila do Conde CH Setúbal CH Tâmega Sousa CH Tondela/Viseu CH Trás-os-Montes e Alto Douro H Beatriz Ângelo H Cascais H CUF Descobertas H Divino Espírito Santo H Espírito Santo Évora H Fernando Fonseca H Figueira Foz H Garcia de Orta H Nélio Mendonça – Funchal H Vila Franca Xira HD Santarém ULS Alto Minho ULS Baixo Alentejo ULS Guarda ULS Matosinhos